

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

SINDICATO DOS CONTABILISTAS D BELO HORIZONTE, CNPJ: 17.219.403/0001-29 , neste ato representado por seu Presidente, SR. Silvério Papa Ferreira , portador do CPF: 134.856.106-82 e

SINESCONTÁBIL-MG, SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MG, CNPJ 00.588.805/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, SR. Silvanio Oliveira dos Santos , portador do CPF: 809.054.476-20.

Celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) profissional dos empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e categoria econômica dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2022, mediante aplicação do índice de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários devidos em maio de 2021; e mais 2,5% (dois, vírgula cinco por cento), em janeiro/2023 sobre os salários devidos em maio de 2021.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2022, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2021 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafos anteriores, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função..

Parágrafo Terceiro.: Em comum acordo, as partes podem antecipar o reajuste previsto para janeiro /2023.

Parágrafo Quarto.: O empregador compromete-se a pagar as diferenças salariais oriundas do período do período de 01/06/2022 até a data de divulgação deste instrumento, em até duas parcelas nas folhas de pagamento subsequentes, deduzindo eventuais adiantamentos já realizados anteriormente.

As demais Clausulas da referida CCT permanecem inalteradas.

Belo Horizonte, 17 de Fevereiro de 2023.

Alacir Ribeiro Antônio Filho

1º Vice - Presidente – Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte

SILVANO OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Escritórios de Contabilidade , Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais - SINESCONTABIL/MG